



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 065/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA
ASSOCIAÇÃO NUCLEO DE PROFISSIONAIS
AMIGOS DOS IDOSOS - NUPAI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
DE IDOSO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de saúde e Assistência Social, Sr. **Rodrigo Adriano Casagrande**, portador da Cédula de Identidade nº 4488054 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 073.302.569-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ASSOCIAÇÃO NUCLEO DE PROFISSIONAIS AMIGOS DOS IDOSOS - NUPAI**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Almirante Barroso, 264, sala 12 “E”, centro, Palmitos, SC, inscrita no CNPJ sob nº 15.291.036/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Asdir Elton Kratz**, portador da Cédula de Identidade nº 2.855.346 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 779.810.499-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação do serviço será de Atividades de longa permanência para idosos, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para a paciente moradora do Município Sra. Helga Wirth, pessoa física sob n.º 345.924.749-53, conforme laudos e pareceres Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Termo deverão ser realizados junto a estrutura da Associação, no endereço previsto no preâmbulo deste Contrato, com atendimento permanente 24 horas.

2.2. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, com início à partir da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme Avaliação da paciente **Devido a Avaliada de Kaatz Grau II**, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

3.2. Os valores poderão sofrer alterações em caso da Contratante alterar seu quadro clínico passando a se enquadrar no grau II ou III da tabela do Índice de Katz, ou se os valores referentes ao Grau I sofrerem alterações.

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e as futuras dotações que as substituirão nos anos posteriores:

- 11.01.2.029.3.3.90.00.00.00.00 (85/2020);

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais dos serviços prestados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo apresentá-las ao Fiscal do Contrato, este responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

4.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês e estejam devidamente atestadas pelos Responsáveis.

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito na Conta 20285-1 Agencia 3068 do Banco SICOOB ou boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.

5.2. Os valores poderão sofrer alterações em caso da Contratante alterar seu quadro clínico passando a se enquadrar no grau II ou III da tabela do Índice de Katz, ou se os valores referentes ao Grau I sofrerem alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.1.3. Fornecer equipamento tipo cadeira de roda.

6.1.4. É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas os funcionários, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

7.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE;

7.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer;

7.1.5. Contratar a mão-de-obra qualificada, respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos;

7.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços;

7.1.7. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

7.1.8. Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

7.1.8.1. preservação dos vínculos familiares;

7.1.8.2. atendimento personalizado e em pequenos grupos;

7.1.8.3. manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

7.1.8.4. participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

7.1.8.5. observância dos direitos e garantias dos idosos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.8.6. preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

7.1.9. Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

7.1.9.1. observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;

7.1.9.2. Fornecer alimentação suficiente;

7.1.9.3. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

7.1.9.4. Oferecer atendimento personalizado;

7.1.9.5. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

7.1.9.6. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

7.1.9.7. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

7.1.9.8. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

7.1.9.9. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

7.1.9.10. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

7.1.9.11. comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

7.1.9.12. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

7.1.9.13. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

7.1.9.14. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

7.1.9.15. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

7.1.9.16. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

7.1.9.17. No caso de encerramento ou rescisão do contrato a contratada obriga-se a devolver o equipamento cadeira de roda.

7.1.9.18. Garantir convivência comunitária;

7.1.9.19. Oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.9.20. Promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;

7.1.9.21. Provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

7.1.10. Não será da obrigatoriedade da entidade e sim do responsável e dos familiares: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e /ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis, material de higiene pessoal, visitar o idoso junto ao LAR e acompanhamento em passeios, sempre que pedido pela entidade. Em caso de falecimento do pensionista, o responsável e/ou seus familiares serão avisados tão logo ocorrer o óbito. A eles cabe tomar as providências cabíveis para remoção e o sepultamento do/a mesmo/a, no prazo de 01 (uma) hora, a partir da comunicação.

7.1.11. Serviços estes serão fornecidos na Avenida Brasil, 2077, Centro de Palmitos/SC, com atendimento 24 horas por dia, pelo período indeterminado.

7.1.12. Idosos que estiverem hospitalizados ou se apresentarem ausentes por um determinado período, sem rescindirem o contrato, pagaram normalmente as mensalidades durante este período, por estarem assegurando suas vagas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde, e/ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.2.3. A rescisão motivada pela CONTRATADA, deve ser avisada previamente ao (a) CONTRATANTE, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada o direito ao contraditória e a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso na execução dos serviços e/ou execução em desacordo com o agendamento:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso ou descumprimento;

10.2.2. advertência.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato, acrescida com a sanção prevista no art. 7, da Lei 10.520/02;

10.4. Pelo acúmulo de 4 (quatro) advertências, o contrato será considerado rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, sendo aplicada concomitantemente as penalidades descritas no subitem 11.3.1. desta Cláusula.

10.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

14.2. Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 01 de outubro de 2020.

ASDIR ELTON KRATZ
Presidente
CONTRATADA

RODRIGO ADRIANO CASAGRANDE
Secretário de Saúde e Assistência Social
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: